



EDITAL N.º 003/2023-CMDCA

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

Caldas Novas, 31 de Março de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas Novas, no uso das suas atribuições, procede a abertura do Edital de Inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar para Quadriênio 2024/ 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caldas Novas, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.834/2018 e Lei Federal nº 8069/90, Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 2.930/2023-CMDCA, neste ato representado pela Comissão Eleitoral, por força da Resolução 047/2023-CMDCA, Através da Ata Deliberativa Livro IV, pag.27-A, datado de 31 de Março de 2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de Caldas Novas Quadriênio 2024/2028, convocando para tal, a eleição que se regerá pela Lei Municipal n.º 2.834/2018 e por normas complementares.

I – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 1 - As inscrições serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente situada à: Avenida Coronel Bento de Godoy Qd. 08 Lt. 14-A n.º 95-A, Centro, com início dia 03/04/2023 e término dia 03/05/2023, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h15min às 16h30min horas. Sendo de segunda-feira a sexta-feira, salvo feriados e recessos.
- 2 - A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual sendo vedada a criação de chapas;
- 3 - São requisitos para inscrição como candidato a membro dos Conselhos Tutelares:
 - a). Reconhecida idoneidade moral;
 - b). Idade superior a 21 (vinte e um) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.
 - c). Residir no município de Caldas Novas a pelo menos 02 (dois) anos;
 - d). Comprovada atuação no trato das questões da criança e do adolescente na comunidade há pelo menos 02 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos.
 - e). Não ter sofrido perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente.
 - f). Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - g). Ensino Médio Completo;
 - h). Apresentar termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato (Anexo III);
 - i). Submeter-se a uma prova de Digitação, em caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pela Comissão Eleitoral;
 - j). Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório.



k). Aprovação em prova escrita de caráter eliminatório.

4 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:

- a). Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I);
- b). Ficha de inscrição (Anexo II).
- c). Cópia de documento oficial com foto autenticado ou acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade, Cédula de Identidade de Classe Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- d). Cópia do Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- e). Título Eleitoral autenticado ou acompanhado do original para conferência;
- f). Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2021) e outro recente (2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município no nome do candidato, pais do candidato, cônjuge do candidato deste que acompanhado por certidão de casamento ou contrato de aluguel.
- g). A Comprovação de experiência será feita em três etapas:
 - i. Declaração de ter ocupado cargo ou função direta (com carga horária, e especificação das atividades desempenhadas) na área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e ao adolescente, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica, emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável Direto pela Entidade desde que a entidade esteja registrada no CMDCA, desde o período do serviço prestado e declarado, sendo que o Presidente ou responsável legal que assinar o documento, poderá ser convocado para prestar esclarecimentos, o não comparecimentos, acarretará em indeferimento de inscrição do candidato outrora declarado;
 - ii. Apresentação de documentos comprobatórios tais como: cursos de capacitação, fotos datadas dos eventos e ações desenvolvidas pelo candidato, certificados, declarações, carteira de trabalho, contrato de serviços prestados, notas fiscais de pessoa física, holerites;
 - iii. Entrevista presencial: Como parte da comprovação da experiência e tendo por base os documentos apresentados de acordo com o item i e ii, será analisado, através de uma fala oral, direta, formal e informal, as vivências absorvidas, tornando assim um (a) candidato (a) apto (a) a exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar, baseando-se na experiência outrora comprovada.

Certidão negativa de antecedentes criminais, podendo ser emitida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> (assinalar a opção estadual e emitida a partir da abertura das inscrições)



Certidão negativa de ações cíveis, podendo ser emitida pelo site <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> (assinalar a opção estadual e (assinalar a opção estadual e emitida a partir da abertura das inscrições);

- h). Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos, podendo ser emitida pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- i). Curriculum Vitae.
- j). Uma fotografia 3x4 (recente);
- k). Declaração de ciência de que para ter a candidatura deferida, deverá participar de curso de capacitação de caráter presencial, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ser eliminado do processo e declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato (Anexo III). **Devendo esta declaração ter a assinatura com firma reconhecida.**

4.1 - A declaração de que trata a alínea "k" deverá ser apresentada com firma reconhecida, e os demais documentos que necessitem de assinatura do candidato, deverá ser assinado conforme a assinatura reconhecida da declaração.

4.2 - Todos os documentos deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

Obs.: Não serão efetivadas as inscrições faltando documentação.

II - DAS ETAPAS

5- O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares passará pelas seguintes etapas:

ETAPAS	CARÁTER
1 – Inscrição	Eliminatório
2 – Prova Escrita de Conhecimentos	Eliminatório
3 – Prova Prática de Digitação	Eliminatório
4 – Avaliação Psicológica	Eliminatório
5 – Curso de Capacitação	Eliminatório
6 – Pleito Eleitoral	Classificatório

III - QUANTIDADE DE VAGAS, FUNÇÃO, SALÁRIO

6 - A quantidade vagas, carga horária e salário serão de acordo com o quadro a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA *	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO **
Conselheiro o Tutelar	10 titulares + cadastro reserva	25 horas semanais + plantões noturnos e finais de semana	A ser definido em Normativa expedida pelo Poder Executivo Municipal	R\$ 2.878,81

* Poderá sofrer alterações previsto em legislação específica;

** O Ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, na condição de Titular, será remunerado, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.834/2018.



IV - DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal n.º 8069/90 e n.º 12.696/12; e Lei Municipal n.º 2.834/2018.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone (fixo, celular) desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

8 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

9 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

10 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

V – DA PROVA PRÁTICA

11. Na frase preliminar, serão considerados aptos a permanecerem no pleito as (as) candidatas (as) que alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos. Será um total de cinquenta (50) questões abrangendo as seguintes áreas: análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal n. 2.384/2018 que rege a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa.

11.1 A prova constará de questões de múltipla escolha, para resposta, sendo a dotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

11.2 O conteúdo da prova de conhecimentos será elaborada a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990, edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;

b) Lei Municipal nº 2.384 de 30 de outubro de 2018; edição atualizada até a data da publicação desta Resolução;

11.3 O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizadas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento das Folhas de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

11.4 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e sua classificação.



11.5 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

11.6 Motivarão a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a qualquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

11.7 Serão excluídos do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- A) apresenta-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- E) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 02 (duas) horas de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o (a) candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido, portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, mp3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de celular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, fone de ouvido, etc.
- j) bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, garro etc. e, ainda, lápis, lapiseira /grafitee ou borracha, etc.;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordenados trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

11.8 A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

Não será permitida a entrada a entrada de candidatos (as) que estiverem, portanto, mesmo desligados, qualquer aparelhos ou utensílios relacionados na letra "i" do item 11.10, deste Edital, no Local de realização das provas.

11.09 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

11.10 O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início de prova de conhecimentos.

11.11 O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e OBRIGATORIAMENTE no site oficial do CMDCA www.cmdcacaldasnovas.go.gov.br, além do site da prefeitura e Diário Oficial do Município até o dia 26 de maio de 2023.



11.12 A aplicação da prova de conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no dia 04 de junho de 2023 (domingo), em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou instituição responsável de execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico oficial do CMDCA, www.cmdcascaldasnovas.go.gov.br, no período vespertino, cientes de que os portões, do local da prova, serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h.

11.13 O (a) candidato (a) fica advertido que deverá cessar o endereço eletrônico relacionado no item 11.2 deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

11.14 Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documentos oficiais de identificação original com foto. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

11.15 Serão considerados documentos de identidade:

Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgão ou conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação: (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO, etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira Trabalho e Previdência Social, Carteiras funcionais do Ministério Público, Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

11.15.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.15.2 Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.19, deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, gestão 2024-2028.

11.15.3 Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, dia de realização das provas, documentos de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.16 Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

VI DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

12. Serão admitidos recursos quanto:

- a) A aplicação da prova de conhecimentos;
- b) As questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos

12.1 O prazo para interposição de recursos será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o



primeiro dia útil sub sequente à data da publicação no site oficial do CMDCA: www.cmdcacaldasnovas.go.gov.br.

12.2 Admitir-se a um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 12, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na Anexo Único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.3 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente o/ou por procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou instituição responsável da execução do Processo De Escolha /Comissão Eleitoral.

12.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a datado comparecimento para entregar no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

12.5 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presente à prova, independente de formulação de recurso.

12.6 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

12.7 Na ocorrência do disposto nos itens 12.5 e 12.6 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação.

12.8 Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, www.cmdcacaldasnovas.go.gov.br.

12.9 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

13 Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

13.1 Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos e submeterem-se ao processo de escolha.

13.2 O **Edital de publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos as próximas etapas do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares das será publicado até o 20/06/2023, no mural do CMDCA, no site www.cmdcacaldasnovas.go.gov.br e no Diário Oficial do Município de Caldas Novas-GO (www.caldasnovas.go.gov.br).

13.3 As eleições serão realizadas no **dia 01 de outubro de 2023**, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no site www.cmdcacaldasnovas.go.gov.br, nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Caldas Novas, Goiás (<http://www.caldasnovas.go.gov.br>).

13.4 Poderão votar os (as) eleitores(as) que estejam inscritos(as) na Justiça Eleitoral do Município de Caldas Novas - Goiás três (3) cinco meses antes das eleições.

13.5 Considerar-se-ão eleitores (as) 10 (dez) candidatos(as) que obtiverem maior votação, sendo os(as) demais, pela ordem de classificação, suplentes.



13.6 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

VII-DA PROVA DE DIGITAÇÃO

VIII - DA PROVA DE DIGITAÇÃO

14. A prova de digitação dar-se-á conforme o disposto abaixo:

14.1 A prova de digitação consistirá em cópia fiel de texto impresso, livremente escolhido e apresentado a Banca Examinadora, com 30 (trinta) linhas, preferencialmente sobre assunto ligado às áreas de atuação do Conselho Tutelar.

14.2 A prova será realizada em um microcomputador fornecido pela organização da eleição, com teclado padrão ABNT2, com editor de textos Microsoft Word, BrOffice Writer ou similar.

14.3 A prova de digitação será avaliada pela correção, fidelidade do texto e adequação da formatação.

14.4 O texto deverá ser digitado e impresso em até 20 (vinte) minutos, tendo o candidato 5 (cinco) minutos extras inicialmente para testar o equipamento fornecido, podendo rejeitá-lo fundamentalmente, cabendo ao presidente da Banca Examinadora decidir a questão de imediato.

14.5 Transcorrido o prazo para o teste do equipamento e não havendo necessidade de substituição, o candidato terá o prazo de cinco minutos para os ajustes na formatação do editor de textos, devendo observar o seguinte:

Margens	Centímetros
Esquerda	3,00 cm
Direita	3,00 cm
Superior	2,50 cm
Inferior	2,50 cm

14.6 Na sequência, a Banca Examinadora distribuirá os textos para a digitação, iniciando-se a contagem do prazo de 20 (vinte) minutos para a conclusão da prova.

14.7 Encerrando o prazo referido no item anterior as provas serão recolhidas pelo secretário da Banca Examinadora ou por fiscal de sala, devendo cada candidato lançar na folha impressa seu nome e número de inscrição.

14.8 A prova de digitação concluída no prazo, sem qualquer erro, será atribuída a nota 10,0 (dez), observando-se nos demais casos o seguinte:

Qt. de erros	Nota
--------------	------



0% a 10%	10,0
11% a 20%	9,0
21% a 30%	8,0
31% a 40%	7,0
41% a 50%	6,0
31% a 40%	5,0

14.9 Na correção da prova os erros serão observados toque a toque, comparando-se a transcrição feita pelo candidato com texto original, considerando-se 1 (um) erro cada uma das seguintes ocorrências:

14.9.1. inversão, omissão ou excesso de caracteres (letras, símbolos, números, pontuação, acentuação, etc.);

14.9.2. Falta de espaço ou espaço a mais entre palavras, letras ou parágrafos;

14.9.3 Uso indevido de maiúsculas;

14.9.4 Uso de fonte diversa da prevista, bem como de negrito itálico ou sublinhado;

14.9.5 Tabulação desigual, falta de tabulação ou colocação em local indevido.

14.10 A incorreta configuração da página (margens, orientações, etc.) implicará na perda de 0,5 (um) ponto na nota final, independentemente do número de erros verificados.

14.11 Só será aprovado o candidato que obtiver nota ≥ 5 .

VII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

15. A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e será realizada em dois momentos, em dias diferentes, cujas datas serão previamente divulgadas aos candidatos, ambos de presença obrigatória.

- O não comparecimento em um dos momentos de realização da Avaliação Psicológica implicará a eliminação automática do candidato.
- O candidato deverá apresentar-se para a Avaliação Psicológica, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade.
- Não se realizará qualquer teste ou etapa da Avaliação Psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica passageira, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica.
- Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato, nem realização de exame fora da data, local e horário estabelecidos no edital de convocação. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outros psicólogos.
- Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato nos locais de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.
- No dia da realização da Avaliação Psicológica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou aparelhos eletrônicos.



IX – DO IMPEDIMENTO

16. Os impedimentos dar-se-ão nos seguintes casos:

16.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau.

- a). Os candidatos que forem parentes entre si, deverão no ato da inscrição dar ciência do referido impedimento. Sendo lotados ambos no mesmo Conselho Tutelar, será empossado o candidato com maior quantidade de votos e será excluído do pleito o candidato menos votado.

16.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma do item anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca ou Foro Regional.

17. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

18. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Caldas Novas, até 03 meses antes do pleito.

19. O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,3% (meio por cento) do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais de Caldas Novas.

X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

20 -As impugnações e recursos dar-se-ão da seguinte maneira:

20.1- Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o último dia antes da Divulgação da Lista de Candidatos aptos à eleição, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas (Anexo IV).

20.2- Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios, sob pena de caracterizar denúncia vazia, e com consequente responsabilização do denunciante.

20.3- A Comissão poderá de ofício impugnar qualquer candidatura, respeitando o caput deste artigo.

20.4 Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a direção final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

20.5 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação, providenciará em até 48 horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa em 48 horas, junto ao CMDCA e Ministério Público.

20.6 Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, por maioria simples, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura, dará continuidade ao Processo, divulgando novas datas.

20.7 Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, em qualquer das fases do processo eleitoral, desde que devidamente fundamentada;



Parágrafo único: Permanecendo ainda a situação caberá ainda recurso em segunda instância ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

20.8 Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sede e no site oficial do CMDCA e no Diário oficial do município.

XI- DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

21 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme as normas a seguir.

21.1 Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

21.2 Poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

21.3 Cada eleitor poderá escolher até 03 (três) candidatos, sendo anuladas as cédulas com mais de três marcações.

21.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

21.5 Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros, paredes ou prédios;

21.6 Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

21.7 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

21.8 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

21.9 As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de "chapa".

21.10 Será proibida a realização de "boca de urna" dentro das dependências do local de votação, incluindo-se filas, pátios internos e entorno da local, sob pena de cassação da candidatura.

21.11 Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.



21.12 A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infração às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

21.13 Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

21.14 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

21.15 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas necessárias para extração da referida propaganda.

21.16 Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios ou jogá-los nas vias públicas; considera-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

21.17 O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes da data marcada para a escolha.

21.18 No dia da escolha é vedado ao candidato ou qualquer cidadão todo tipo de propaganda, boca de urna, e transporte de eleitores em veículos coletivos ou públicos, sujeitando-se o candidato que descumprir, à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.19 É vedado aos partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, em favorecimento de candidatos ao cargo de conselheiro tutelar;

21.20 Não será permitida a presença dos candidatos no local de votação, podendo ser nomeado 01 (um) fiscal, até 05 (cinco) dias antes da eleição, sendo apresentados nome e documento de identidade, na sede no CMDCA previamente.

22 É permitido ao candidato:

- a). Independentemente de licença, decretos ou posturas municipais, é assegurada a propaganda através de distribuição de folhetos.
- b). A realização em locais fechados (vedados os bens públicos) de reuniões, que tenham caráter elucidativo quanto às atribuições dos Conselheiros Tutelares. No caso de reuniões, entrevista ou debates deverá ser encaminhado para o CMDCA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, documento informando: nome do candidato, dia, local, horário, onde ocorrerá.
- c). A realização de debates e entrevistas nos veículos de comunicação social desde que esteja aberto a todos os candidatos, ou autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- d). A divulgação de sua candidatura através da distribuição de santinhos, panfletos, quando previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, mas não a fixação em prédios públicos;



e). Deverá ser feita de forma individual, sendo proibida a campanha em grupo.

23 É vedado ao candidato:

- a). Receber direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços, sociedade de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;
- b). Receber recursos financeiros, inclusive através da publicidade de qualquer espécie, de autoridade ou órgão público;
- c). A propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, brindes de quaisquer espécies, bingos, showmícios ou eventos assemelhados para promoção de candidatos, cartazes ou inscrições em quaisquer locais públicos ou particulares, com exceção dos locais autorizados, pelo Poder Executivo do Município de Caldas Novas.
- d). Abuso de poder econômico e do poder político e o poder do nepotismo, sendo que todas as despesas feitas com propaganda deverão ter seus custos, documentalmente, comprovados, junto ao Conselho de Direitos, na forma da lei;
- e). Fazer campanha através de grupo ou chapa.
- f). Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g). Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

24 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda em favor de qualquer candidato.

25 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas sendo estas em igualdade de horário e oportunidade para todos os candidatos.

26 São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, ou usar de seus serviços, para a campanha eleitoral de candidato durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;



IV - Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

27 É vedada, a partir das 00:00 horas do dia, 31/09/2023 qualquer propaganda mediante radiodifusão, televisão, ou qualquer outro meio de propaganda antes autorizada neste regulamento.

28 Nos casos de não observância das instruções deste edital, se aprovada a infração cometida, o candidato poderá perder a inscrição para o pleito.

29 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, quando apresentadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

XII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

30 O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

31 Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

31.1 O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.

32 Serão escolhidos no mesmo pleito 10 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.

33 - Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, os dez candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 10 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

34 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo Poder Executivo e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

XIII- CRONOGRAMA

35 - As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral.



XI - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

36 - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 30 (Trinta) dias antes do encerramento do mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade cronológica.

37 - Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único: O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado na sede e no site do CMDCA.

37- Serão escolhidos no mesmo pleito 10 Conselheiros titulares para um mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028, (conf. Lei federal 12.696/12) para cada Conselho Tutelar existente no Município.

38 - Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028, os dez candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular.

§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 10 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;

§ 2º- Assumindo o suplente de forma continuada ou fracionada a vaga do titular por mais de 12 meses, o mesmo será equiparado com os demais titulares para efeito das próximas eleições.

§ 3º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

39 - Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados em data fixada pelo Poder Executivo e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

XII- CRONOGRAMA

40 - As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com o cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral.

40.1 – Ante de publicado deverá ser encaminhado cópia da minuta do Edital para o Ministério Público que poderá sugerir modificações.

Publicação do edital	31/03/2023
Período de inscrição	03/04/2023 à 03/05/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CNPJ: 15.006.361/0001-12

Biênio 2021/2023

Análise de pedidos de registro de candidaturas	03 a 05/2023
Publicação da relação dos candidatos	05/05/2023
Pedido de revisão de candidatura indeferida	07/05/2023
Resultado final das inscrições deferidas	08/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	05/05/2023 à 11/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	12/05/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	12/05/2023
Disponibilização da Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	12/05/2023
Interposição de recurso	15/05/2023 e 16/05/2023
Análise e decisão dos recursos	17/05/2023
Resultado final dos candidatos deferidos	18/05/2023
Prova de digitação	21/05/2023*
Resultado da prova de digitação	23/05/2023
Apresentação de recurso da prova de digitação	24/05/2023 25/05/2023
Resultado final da prova de digitação	26/05/2023
Prova Prática de Conhecimentos	04/06/2023
Resultado preliminar	05/06/2023
Interposição de recurso	06/06/2023 a 07/06/2023
Análise e decisão dos recursos	12/06/2023
Divulgação dos resultado dos recursos	13/06/2023
Recurso em segunda Instância (Plenária CMDCA)	14 e 15/06/2023
Análise e Decisão plenária do CMDCA	16/06/2023
Divulgação do Resultado Final	19/06/2023
Avaliação Psicológica	26 a 30/06/2023
Resultado final da avaliação psicológica	03/07/2023
Recurso da Avaliação Psicológica	04 a 05/07/2023
Resultado Final Avaliação Psicológica	07/07/2023
Curso de Capacitação	30/07/2023*
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	31/07/2023
Apresentação da foto e nome ou apelido a ser inserida na Urna.	02/08/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e locais de votação	02/08/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	02/08/2023 à 04/08/2023
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	10/08/2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	14/08/2023 à 29/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da apuração	01/10/2023
Interposição de recurso e denúncias	02/10/2023 à 03/10/2023
Análise e decisão dos recursos	05/10/2023 à 06/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	10/10/2023
Diplomação	17/12/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2020

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CNPJ: 15.006.361/0001-12

Biênio 2021/2023

35.1 Antes de publicado deverá ser encaminhado cópia da minuta do Edital para o Ministério Público que poderá sugerir modificações.

Publicação do edital	31/03/2023
Período de inscrição	03/04/2023 à 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidaturas	03 a 05/2023
Publicação da relação dos candidatos	05/05/2023
Pedido de revisão de candidatura indeferida	07/05/2023
Resultado final das inscrições deferidas	08/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	05/05/2023 à 11/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	12/05/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	12/05/2023
Disponibilização da Notificação dos candidatos impugnados para a apresentação de defesa	12/05/2023
Interposição de recurso	15/05/2023 e 16/05/2023
Análise e decisão dos recursos	17/05/2023
Resultado final dos candidatos deferidos	18/05/2023
Prova de digitação	21/05/2023*
Resultado da prova de digitação	23/05/2023
Apresentação de recurso da prova de digitação	24/05/2023 25/05/2023
Resultado final da prova de digitação	26/05/2023
Prova Prática de Conhecimentos	04/06/2023
Resultado preliminar	05/06/2023
Interposição de recurso	06/06/2023 a 07/06/2023
Análise e decisão dos recursos	12/06/2023
Divulgação dos resultado dos recursos	13/06/2023
Recurso em segunda Instância (Plenária CMDCA)	14 e 15/06/2023
Análise e Decisão plenária do CMDCA	16/06/2023
Divulgação do Resultado Final	19/06/2023
Avaliação Psicológica	26 a 30/06/2023
Resultado final da avaliação psicológica	03/07/2023
Recurso da Avaliação Psicológica	04 a 05/07/2023
Resultado Final Avaliação Psicológica	07/07/2023
Curso de Capacitação	30/07/2023*
Divulgação da relação dos candidatos habilitados	31/07/2023
Apresentação da foto e nome ou apelido a ser inserida na Urna.	02/08/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e locais de votação	02/08/2023
Apresentação de layout dos materiais de divulgação da campanha	02/08/2023 à 04/08/2023
Resultado final e aprovação do material de publicidade dos candidatos	10/08/2023
Período permitido para a realização de campanha eleitoral	14/08/2023 à 29/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da apuração	01/10/2023
Interposição de recurso e denúncias	02/10/2023 à 03/10/2023
Análise e decisão dos recursos	05/10/2023 à 06/10/2023
Resultado da decisão dos recursos de impugnação e resultado final	10/10/2023
Diplomação	17/12/2023
Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2020



35.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.834/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

36.1 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

36.2 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

36.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

36.3 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

36.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

36.5 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

36.6 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

36.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

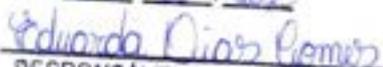
36.8 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Caldas Novas – Goiás para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

37 Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em reunião específica.

38 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CALDAS NOVAS, aos trinta e um dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três. (31/03/2023)


Cleudson Marques dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral
Res. n.º 047/2023 - CMDCA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este (a) Edital n.º 03/2023 - Eleição C.T. com afixação no placard do C.M.D.C.A. do município de Caldas Novas, 31 / 03 / 2023

RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
Caldas Novas - GO



ANEXO I
Requerimento de Inscrição.

Sr. XXXXX
Presidente da Comissão Eleitoral

Senhor Presidente,

Eu _____ carteira de
identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____,
domiciliado _____ à
, telefone para contato _____ venho requerer a VS.^a, junto ao
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição
como candidato (a) a conselheiro (a) tutelar da cidade de Caldas Novas.

Termos em que pede Deferimento

Caldas Novas, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO II
Ficha de Inscrição

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

RG n.º: _____ Órgão Exp.: _____ Data de Exp.: _____

CPF n.: _____ Data de Nascimento: _____

Título de Eleitor n.º: _____ Zona: _____ Seção: _____

Sexo: () Feminino () Masculino Estado Civil: _____

Formação escolar: _____

Tempo de moradia no município: _____

Experiência de trabalho com Criança e Adolescente.

Por que quer ser Conselheiro Tutelar?

Caldas Novas, ____ de _____ de 2023.



ANEXO III
Termo de Compromisso

Eu _____ carteira de identidade nº _____ órgão expedidor _____ e CPF nº _____, domiciliado _____ à _____, município de Caldas Novas- Goiás, declaro estar ciente e de acordo com as condições previstas no edital n.º 003/2023-CMDCA e firmo o compromisso, de participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, sob pena de eliminação do processo eleitoral. Declaro ainda que vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136 da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 139/2010 em seu artigo 37, Lei Municipal n.º 2.384/2.019 e demais legislações permanentes.

Caldas Novas, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato
(Reconhecida em cartório)

